

A relatoria concedeu provimento parcial apenas para efetuar modificações no texto do parecer prévio, mantendo o decisório inicial pela rejeição, multa superior a R\$ 36 mil e representação ao MP.

27/03/2013

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta terça-feira (26/03), concedeu provimento parcial ao pedido de reconsideração relativo às contas da Prefeitura de [Salvador](#), na gestão de João Henrique de Barradas Carneiro, referentes ao exercício de 2011, apenas para promover alterações na redação do parecer prévio.

O relator, Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, manteve o opinativo pela rejeição das contas, porque irregulares, bem assim a multa imposta no valor de R\$ 36.069,09 e a formulação de representação ao Ministério Público Estadual.

De tudo que foi analisado no recurso, o ex-prefeito apenas logrou comprovar que podem legalmente ser apropriados adicionalmente, para efeito do artigo 212 da Constituição Federal, relativo a gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas no montante de R\$ 13.456.785,80, que, agregadas ao quanto mencionado no parecer prévio anterior, perfazem aplicação global de R\$ 570.098.773,57, equivalente ao percentual de apenas 22,11%, um pouco além do originalmente indicado, de 21,59%, ainda assim não alcançado o mínimo imposto de 25%. Também foram apresentados os processos licitatórios de nºs 37825/2011 e 40473/2011, não encaminhados, como devido, na época própria.

Desta forma, foram mantidas todas as irregularidades destacadas no relatório anterior, entre elas:

- Déficit financeiro no expressivo montante de R\$ 172.698.846,09, patenteando que os recursos disponíveis em Caixa e Bancos eram, em 31/12/2011, insuficientes para arcar com os compromissos assumidos, mesmo os de curto prazo;

Percentual insignificante de arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa, em torno de apenas 1% do montante;

- Elevadas despesas no pagamento de juros e multas por atraso do cumprimento de obrigações, a revelar ausência de planejamento e, principalmente, de controle nos gastos, referentes a contas da Embasa, INSS, Coelba e Embratel, no montante de R\$ 1.350.909,95;
- Realização de despesas irregulares, porquanto os respectivos contratos encontravam-se com prazo de validade vencido, em elevado montante de R\$ 9.834.208,56, referente à locação de imóveis, de máquinas e equipamentos e outros;
- Ausência de comprovação da regularidade documental de veículos que aluga (DUT, IPVA, compatibilidade com o objetivo, etc.), no montante de R\$ 2.274.831,24;
- Pagamento indevido de multa por infrações de trânsito, no valor de R\$ 15.779,18, quando as mesmas são da responsabilidade dos condutores dos respectivos veículos;
- Descumprimento da Lei Federal n.º 4320/64, concretizada em irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos, além de impropriedades na contabilização e escrituração de receitas. A reincidência é indício de que não se trata de meras falhas formais, consideradas as advertências, ressalvas e orientações anteriores do TCM;
- Exagerados gastos com consultorias, bem assim com comunicação e propaganda, – essencialmente considerada a difícil situação em que se encontra a Comuna –, totalizando, respectivamente, R\$ 2.718.786,64 e R\$ 18.181.727,77;
- Não apresentação dos Pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Municipal de Saúde, como legalmente imposto.

[Íntegra do voto](#) do relator do pedido de reconsideração das contas da Prefeitura de Salvador.